



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 245/2012

Nº

**SOBRE: Dá nova redação ao *caput* do art. 37-A, e acrescenta o §3º à Lei n. 1.444 de 13 de dezembro 1966, com suas alterações, que dispõe sobre a legislação tributária do município de Sorocaba e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Dá nova redação ao *caput* do art. 37-A, e acrescenta o §3º à Lei nº 1.444 de 13 de dezembro 1966, com suas alterações, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 37-A. Os requerimentos administrativos de contribuintes que impliquem em subdivisão de imóvel territorial, originando novas inscrições no Cadastro Imobiliário Fiscal da Secretaria de Finanças, somente serão analisados se o imóvel original não possuir débitos de qualquer natureza, exceção feita para subdivisões de até 06 (seis) imóveis, onde neste caso havendo débitos sua análise proceder-se-á, desde que os débitos inscritos ou não em dívida estejam parcelados e seu pagamento em dia, mantendo os valores vinculados na inscrição original.*

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º *Serão ainda analisados os casos em que os imóveis com débitos inscritos ou não em dívida ativa estiverem em contestação ou questionamento judicial". (NR)*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 12 de julho de 2012.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Membro*

**VITOR FRANCISCO DA SILVA**  
*Membro*

